

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2010

Em 22 de Novembro de 2006 foi celebrado, entre o Estado e operadores privados de transporte público de passageiros da área metropolitana de Lisboa, um acordo relativo à manutenção e disponibilização aos passageiros dos títulos de transporte previstos nos protocolos dos títulos L1, L12, L123, L123SX, L123MA, 12, 23 e 123, nas modalidades normal, criança, terceira idade e reformados/pensionistas.

Razões de interesse público aconselham que se mantenha a oferta aos passageiros dos referidos títulos de transporte, vulgarmente designados «passes sociais», pela sua importância em termos de mobilidade da população e de gestão da política de transportes na área metropolitana de Lisboa.

Consequentemente, impõe-se o pagamento de indemnizações compensatórias às empresas que, ao abrigo do acordo celebrado pelo Estado, prestam serviço público de transporte de passageiros.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, do n.º 2 do artigo 98.º e dos n.ºs 1 e 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização de despesa resultante da terceira adenda ao acordo de 22 de Novembro de 2006 celebrado entre o Estado e os operadores privados de transporte público de passageiros da área metropolitana de Lisboa, Rodoviária de Lisboa, S. A., Transportes Sul do Tejo, S. A., Vimeca Transportes, L.ª, e Scotturb Transportes Urbanos, L.ª, no montante de € 18 946 941, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a processar através da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, por recurso a verbas do Orçamento do Estado.

2 — Delegar nos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, com a faculdade de subdelegação, a competência para aprovar a minuta da terceira adenda ao acordo entre o Estado Português e os operadores privados da área metropolitana de Lisboa tendente à manutenção de títulos de transporte L1, L12, L123, L123SX, L123MA, 12, 23 e 123 e para outorgar, em nome do Estado Português, o referido acordo.

3 — Atribuir as compensações financeiras às empresas pela obrigação da manutenção de prestação de serviço público pelo montante referido no n.º 1, conforme o quadro constante do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

4 — A atribuição a que se refere o número anterior é feita em execução do disposto no n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 1191/69, de 26 de Junho, alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 1893/91, do Conselho, de 20 de Junho, e ao abrigo do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, e do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros.

5 — A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Agosto de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

Valor da compensação financeira	Euros
Rodoviária de Lisboa, S. A.	7 817 966
Transportes Sul do Tejo, S. A.	5 486 349
Vimeca Transportes, L.ª	5 534 252
Scotturb Transportes Urbanos, L.ª	108 374
<i>Total</i>	18 946 941

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Portaria n.º 712/2010

de 18 de Agosto

A Portaria n.º 159/2004, de 14 de Fevereiro, fixa os montantes das taxas a cobrar no âmbito dos processos de licenciamento e de vistorias de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis regidas pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro), prevendo para o efeito uma taxa base (TB) de € 50.

O valor da referida taxa base tem-se mantido inalterado desde Fevereiro de 2004, mostrando-se actualmente desajustado face à evolução dos índices de inflação entretanto verificados, sendo, por isso conveniente, proceder à sua actualização.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, o seguinte:

Artigo único

O n.º 2.º da Portaria n.º 159/2004, de 14 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«2.º O valor da TB é de € 60.»

Em 30 de Junho de 2010.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 713/2010

de 18 de Agosto

As Portarias n.ºs 999/2004, de 9 de Agosto, 825/2006, de 16 de Agosto, e 465/2008, de 20 de Junho, procederam, respectivamente, à criação e anexações de terrenos à zona de caça municipal de Monte de Vez (processo n.º 3701-AFN), situada nos municípios de Ansião e Penela, com a área total de 3094 ha, válida até 9 de Agosto de 2010, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores das Freguesias de Cúmeeira e Lagarteira, que entretanto requereu a sua renovação.